



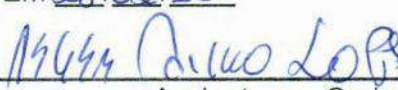
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Kleber Coelho Lopes	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	10 meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar refrigerados da Câmara Municipal de Colatina, conforme relação anexa.	Substituição/reparo

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 28/02/2018	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos.
	Em <u>28/02/18</u>
	
Assinatura	Assinatura e Carimbo





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/AR REFRIGERADO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 02/2018

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS BENS
	1º ANDAR
01	Secretaria - AR SPLIT – MÍDEA- 30.000 BTU'S (220V)
01	Protocolo - AR SPLIT – MÍDEA - 18.000 BTU'S (220V)
01	Tesouraria - AR SPLIT - ELGIN - 24.000 BTU'S (220V)
01	Comunicação Legislativa - MÍDEA - AR SPLIT -- 12.000 BTU'S (220V)
01	Taquigrafia – MÍDEA - AR SPLIT - 12.000 BTU'S (220V)
01	Diretor Geral - AR SPLIT - 12.000 BTU'S (220V)
01	Procuradoria Jurídica – CONSUL - AR SPLIT - 16.000 BTU'S (220 V)
01	Almoxarifado – AR SPLIT – CONSUL – 10.000 BTU'S
	2º ANDAR
01	GAB. VER. JUAREZ FADINI- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. JUAREZ V. PAULA- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. AUDREYA M. F. BRAVO- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – 220
01	GAB. VER. RENANN BRAGATTO- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. FELIPE C. MARTINS- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. CHARLES H. LUPPI- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. JORGE L. GUIMARÃES- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. AUDEIR F. ROSA- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. WANDERSON P. SILVA- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. ZAQUEU A. PEREIRA- AR SPLIT – YORK – 9.0000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. JOSÉ ARAÚJO - AR SPLIT – CARRIER – 12.000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. WADY J. JARJURA - AR SPLIT – ADMIRAL – 16.000 BTU'S – (220V)
01	GAB. VER. ELIESIO B. BOLZANI - AR SPLIT – KOMECO – 18.000 BTU'S – 220V
01	GAB. VER. MARLUCIO P.NASCIMENTO- AR SPLIT – ADMIRAL – 16.000 BTU'S
01	Sala Presidente - AR SPLIT – BRIZE – 36.000 BTU'S – 220 V
01	RECEPÇÃO – PRESIDENTE – AR SPLIT MIDEA – 12.000 BTU'S – 220 V
01	TELEFONISTA – AR SPLIT - CARRIER – 60.000 BTU'S – 220 V
01	AUDITORIA INTERNA – MIDEA - 12.000 BTU'S – 220V
01	ARQUIVO – AR SPLIT – ADMIRIAL – 16.000 BTU'S – 220 V
03	PLENÁRIO – AR SPLIT – YORK – 60.000 BTU'S – 220V



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4;

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no . 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

1

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n 32 – Centro.

4. DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo 30 (trinta) modelo Split.

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 30.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	05
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 10.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	10
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	03



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	York	03
TOTAL		30

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

6.1.1 Manutenção Preventiva;

6.1.2 Manutenção Corretiva;

6.1.3 Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais ou similares.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer aos horários determinados pela Câmara Municipal de Colatina.

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto e manuais e normas técnicas.

7.1.1 A CONTRATADA deverá manter condições de atender, no prazo máximo de 24 horas, as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Colatina.

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar a fiscalização, por meio de relatório próprio, todas as intervenções efetuadas.

7.1.3 Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

7.1.4 Além das rotinas discriminadas no item 7, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

2



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



7.2 A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

7.2.1 A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

7.2.2 O Prazo para início do atendimento das solicitações de corretivas é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação.

7.2.3 Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.2.4 As substituições de peças, componentes e acessórios danificados deverão ser feitas por outras originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva.

7.2.5 A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída em 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefônica ou officio.

7.2.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos aparelhos/componentes, somente serão aceitos as biodegradáveis devidamente registradas no Ministério da Saúde para esse fim.

7.2.8 Deverá ser feita a inspeção inicial, após a conclusão dos serviços contratados, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: Manutenção nos sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de: bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

3

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES

8.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina;

8.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da Câmara Municipal de Colatina para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

8.3 O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



8.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como retorná-los a unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Colatina;

8.5 A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

8.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção em caráter preventivo, dos aparelhos de ar condicionado, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias após a data de assinatura do contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva completa de todos os aparelhos de ar refrigerado da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter todos equipamentos funcionando corretamente.

8.8 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;

8.10 A CONTRATADA deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;

8.11 A CONTRATADA deverá proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;

8.12 A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;

8.13 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.14 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o objeto desta Contratação;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

008

8.15 A CONTRATADA deverá executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;

9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1 As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRATANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
- c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;
- d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, relativa aos serviços, objeto deste certame.

5

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do Contrato, que será designado por Ato Administrativo Interno.

11.2 No ato da fiscalização se detectado alguma falha na execução dos serviços, o Fiscal irá relatar o corrido, emitindo relatório em 02 (Duas) vias, constando toda a irregularidade, onde uma via deste documento será enviada a CONTRATADA, para que proceda a correção das falhas apontadas no mesmo dia do recebimento do relatório;

11.3 É assegurada ao Fiscal do contrato o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários a regular a execução dos serviços.

11.4 O Fiscal do contrato poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa CONTRATADA está sujeita, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

009

12.2 Os serviços serão solicitados por esta Câmara Municipal de Colatina /ES, através do fiscal do Contrato ou do Diretor Geral, devendo a CONTRATADA em tempo hábil, atender a solicitação do serviço pretendido.

12.3 Providenciar para que a manutenção Corretiva e Preventiva seja executada por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, **com registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA** e habilitados pelo fabricante a dar manutenção nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Colatina;

12.4 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior responsável técnico pela empresa CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, **na especialidade Engenharia Mecânica** que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Colatina.

12.5 Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo atender as necessidades da Administração.

12.6 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

6

12.7 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

12.8 A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

12.9 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

12.10 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

12.11 Responder por todos os materiais equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;

12.12 Conceder garantia a todos os serviços executados;

12.13 Devolver ao CONTRATANTE, sempre que este achar necessário, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídos por ocasião de reparos realizados;



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

030

12.14 Permitir ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra a sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo, por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

12.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou a terceiros na prestação de serviço contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;

12.16 Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

12.17 Fornecer materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;

7

12.18 Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a execução dos custos para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, advindos da necessidade de troca/devolução junto à fabricante e/ou prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;

12.19 Dar garantia total, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, inclusive se expirar a vigência do contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não;

12.20 Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante já vencido, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;

12.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

12.22 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

12.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

011
8

12.24 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE com correção e nos moldes que previamente foram informados;

12.25 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

12.26 Informar rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos;

12.27 Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrada no CREA para a manutenção de ar condicionado nos setores da Câmara Municipal de Colatina/ES; Emitir Relatório informando os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelo Fiscal do contrato;

12.28 Informar à CONTRATANTE, em relatório, quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

12.29 Na execução de qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, execute em horário que não interfira no expediente normal.

12.30 A observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

13.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

13.2 Acompanhar, verificar as peças substituídas e receber os serviços, conferindo – lhes a satisfação de sua realização atestando a fatura;

13.3 Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

019
[Handwritten signature]

13.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

13.8 Solicitar que o serviço recusado seja refeito;

13.9 Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

13.10 Solicitar sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

13.11 Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

13.12 Promover a publicação resumida do Contrato na Diário Oficial dos Municípios (Amunes).

9

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado, acompanhada das Ordens de Serviço ou documento similar.

14.3 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

14.4 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

013

ORÇAMENTO

Item	Qtd	Serviço	Valor mensal	Valor total
01	10 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4		

Data: ___/___/___

Validade da proposta: _____ dias

10

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

014
88

ORÇAMENTO

Item	Qtd	Serviço	Valor mensal	Valor total
01	10 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4	3020,00	30.200,00

Data: 06/03/18

Validade da proposta: _____ dias

28.873.692/0001-00

A.B. FORTES PINOTTI - ME 10

RUA ALEXANDRE CALMON, N.º 223
CENTRO - CEP 29700-040

COLATINA - ES - TEL.: (27) 3722-2577

Assinatura/Carimbo

Amoroso Bino Fortes Pinotti

05



CLIMAQ REFRIGERAÇÃO
AV. MOACIR AVIDOS, 319, VILA NOVA COLATINA

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	VLR TOTAL
1	10	Mês	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
TOTAL:				R\$	7.600,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
Prazo para atendimento: 48 (quarenta e oito) horas.

Colatina/ES, 05 de março de 2018.


[**18.056.773/0001-55**]
R.A. ARAUJO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME
RUA MOACYR AVIDOS, N.º 319
VILA NOVA - CEP 29702-030
[COLATINA - ES]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO


1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Item	Qtd	Serviço	Valor mensal	Valor total
01	10 meses	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4	RS 750,00	RS 7.500,00

Prazo para atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: 02 de março de 2018.


Lucinéa Pavan Coelho
Sócia-Proprietária
RG: 469.416/SSP-ES
CPF: 725.370.197-68

08.704.069/0001-08

LP COELHO - EPP

ROD. ARMANDO MARTINELLI, N.º 15
FUNDOS - SANTA TERESINHA
CEP 29702-575 - COLATINA - ES

COLATINA/ES - CEP.: 29.700-025
E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
www.camaracolatina.es.gov.br

PABX(FAX) 27 - 3722.3444
SITE:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA - ME CNPJ: 27.285.576/0001-07 Avenida Silvio
Ávidos, 1155, São Silvano Colatina - ES, CEP: 29703-131

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	VLR TOTAL
1	10	Mês	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4	R\$ 757,00	R\$ 7.570,00
TOTAL:				R\$	7.570,00

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.
Prazo para atendimento: 48 (quarenta e oito horas).
Colatina/ES, 02 de março de 2018.

Nelma Gatti da Silva
27.285.576/0001-07
REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA ME
Rua Emilson Coutinho, 67
São Silvano - Colatina
CEP:29.703-143

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 06/03/2018

Empresas/contratações dos
preços estão assinalados

Fornecedores

Refrigeração Gatti LTDA -
ME

R.A. Araujo Refrigeração
LTDA - ME

A.B. Fortes Pinotti - ME

LP Coelho - EPP

Descrição	Quant.	Unid.	Refrigeração Gatti LTDA - ME		R.A. Araujo Refrigeração LTDA - ME		A.B. Fortes Pinotti - ME		LP Coelho - EPP	
			Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
especializada para prestação de serviço ativa e corretiva dos aparelhos de refrigeração municipal de Colatina	10	un	R\$ 757,00	R\$ 7.570,00	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00	R\$ 3.020,00	R\$ 30.200,00	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
		un	R\$ -		R\$ -				R\$ -	
		un	R\$ -		R\$ -				R\$ -	
		un	R\$ -		R\$ -				R\$ -	
		un	R\$ -		R\$ -				R\$ -	
		un	R\$ -		R\$ -				R\$ -	
Total			R\$	7.570,00	R\$	7.600,00	R\$	30.200,00	R\$	7.500,00
Montante										
Líquido			R\$	7.570,00	R\$	7.600,00	R\$	-	R\$	7.500,00
Pagamento										
Entrega										

Preço	Valor Total	Diferença
R\$ 7.570,00	R\$ 7.570,00	
R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	
R\$ 30.200,00	R\$ 30.200,00	
R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	

Valor menor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

019

Colatina-ES, 07 de março de 2018.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizada na forma legal

Com 04/03/18


PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificção de dispensa de licitação**, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina.

A contratação se faz necessária, pois os aparelhos de ar-refrigerado necessitam de constante manutenção para que possam funcionar regularmente. Bem como para atender as normas contidas da Lei nº 13.589, de 04 de Janeiro de 2018.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, quatro orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **LP COELHO - EPP**, no valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,


KLEBER COELHO LOPES
Diretor Geral



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

020
[Handwritten signature]

LEI Nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.1.2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO 20180019861

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
L P COELHO - ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 08.704.069/0001-08

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado não constar, até esta data débitos em seu nome relativos a tributos municipais. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Planejamntos e Finanças.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20180019861

Emitida Terça-Feira, 6 de Março de 2018

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

06/03/2018

022
8



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2018115192

Identificação do Requerente: CNPJ N° 08.704.069/0001-08

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **06/03/2018**, válida até **04/06/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 06 de Março de 2018.

Autenticação eletrônica: **131D2.C052.0FB2**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L P COELHO - EPP
CNPJ: 08.704.069/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:40 do dia 02/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2018.

Código de controle da certidão: **424B.05C8.7F25.D846**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

024

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 08704069/0001-08**Razão Social:** L P COELHO**Endereço:** ROD ARMANDO MARTINELLI 15 FUNDOS / SANTA TERESINHA / COLATINA / ES / 29702-575

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018**Certificação Número:** 2018021706193881895371

Informação obtida em 06/03/2018, às 17:55:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

035

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar refrigerados da Câmara Municipal de Colatina, no valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2018.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 07 de março de 2018.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



026
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 07 de março de 2018

Conforme solicitação da chefe do setor de licitação e contratos sobre " Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos ar refrigerados da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) " informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2017 até a presente data é de **R\$ 343.779,77** (Trezentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.371 de 20/12/2016.

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

contador



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2018

Emissão: 07/03/2018 13:08:23

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	00000001	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	641.790,06	641.790,06	641.790,06	641.790,06	641.790,06	6.406,66
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000002	4.332.105,00	4.332.105,00	4.332.105,00	4.332.105,00	3.690.314,94	3.690.314,94	96.688,46	96.688,46	96.688,46	96.688,46	96.688,46	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000003	652.868,00	652.868,00	652.868,00	652.868,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000004	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	40.045,69	40.045,69	574,75	574,75	574,75	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000005	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
31909300000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000007	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	1.166,66	1.166,66	9.954,31	9.954,31	9.954,31	9.954,31	9.954,31	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000008	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000009	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00000010	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000011	2.116.174,00	2.116.174,00	2.116.174,00	2.116.174,00	8.861,35	8.861,35	1.772.394,23	1.772.394,23	197.806,41	197.806,41	197.806,41	1.574.587,82
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000012	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	130,20	130,20	499,10	499,10	499,10	499,10	499,10	2.500,90
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	00000014	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000015	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000015	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.603.147,00	7.603.147,00	7.603.147,00	7.603.147,00	10.028,01	10.028,01	2.523.957,26	2.523.957,26	20.067,51	20.067,51	20.067,51	1.583.495,38
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE: 001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000016	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	5.384,00	5.384,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	5.240,00
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000017	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	2.175,30	2.175,30	3.330,00	3.330,00	2.175,30	2.175,30	2.175,30	1.100,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000018	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	4.430,00	4.430,00	5.649,30	5.649,30	5.649,30	5.649,30	5.649,30	6.340,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00	166.000,00	166.000,00	11.989,30	11.989,30	5.649,30	5.649,30	11.989,30	11.989,30	11.989,30	12.776,50
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE: 001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000019	44.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00	14.606,00	14.606,00	29.394,00	29.394,00	1.829,50	1.829,50	1.829,50	12.776,50
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00	44.000,00	44.000,00	14.606,00	14.606,00	29.394,00	29.394,00	1.829,50	1.829,50	1.829,50	12.776,50
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE: 001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000020	446.500,00	446.500,00	446.500,00	446.500,00	76.258,26	76.258,26	370.241,74	370.241,74	76.258,26	76.258,26	76.258,26	6.340,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		446.500,00	446.500,00	446.500,00	446.500,00	76.258,26	76.258,26	370.241,74	370.241,74	76.258,26	76.258,26	76.258,26	6.340,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE: 001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000021	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.602.611,88
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.602.611,88
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.260.647,00	8.260.647,00	8.260.647,00	8.260.647,00	10.028,01	10.028,01	2.626.810,82	2.626.810,82	20.067,51	20.067,51	20.067,51	1.602.611,88
TOTAL ÓRGÃO:		8.260.647,00	8.260.647,00	8.260.647,00	8.260.647,00	10.028,01	10.028,01	2.626.810,82	2.626.810,82	20.067,51	20.067,51	20.067,51	1.602.611,88
TOTAL GERAL:		8.260.647,00	8.260.647,00	8.260.647,00	8.260.647,00	10.028,01	10.028,01	2.626.810,82	2.626.810,82	20.067,51	20.067,51	20.067,51	1.602.611,88

027

2018



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MARÇO DE 2018

Emissão: 07/03/2018 13:08:23

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação		Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período					
											No Período	Até o Período		
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA PRESIDENTE CPF - 083393087-77														

af prob
MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
CONTADOR
CRC- ES 014072/O-1





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

029
28

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.083.393.087-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXX**, com sede na **XXXXX**, nº. XX, bairro, **XXX/ES**, CEP.: **XXXX**, inscrito no CNPJ sob o n. **XXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado/solteiro, profissão, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº **XXXX** e CPF Nº **XXXXX** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 066/2018, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, no Exercício Financeiro de 2018, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, durante o exercício de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente CONTRATO terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é **RS 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor total a ser pago no período de 10 (dez) meses é de **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2017 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

2

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajas e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;



6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.



6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.



032

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

4

Colatina-ES, XX de XXXX de 2018.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXX
CONTRATADA**



Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4;

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no . 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

5

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n 32 – Centro.

4. DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo **30 (trinta) modelo Split**.

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 30.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	05
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 10.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	10
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	03



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034

Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	York	03
TOTAL		30

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

6.1.1 Manutenção Preventiva;

6.1.2 Manutenção Corretiva;

6.1.3 Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais ou similares.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer aos horários determinados pela Câmara Municipal de Colatina.

6

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto e manuais e normas técnicas.

7.1.1 A CONTRATADA deverá manter condições de atender, no prazo máximo de 24 horas, as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Colatina.

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar a fiscalização, por meio de relatório próprio, todas as intervenções efetuadas.

7.1.3 Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

7.1.4 Além das rotinas discriminadas no item 7, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

7.2 A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.



7.2.1 A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

7.2.2 O Prazo para início do atendimento das solicitações de corretivas é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação.

7.2.3 Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.2.4 As substituições de peças, componentes e acessórios danificados deverão ser feitas por outras originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva.

7.2.5 A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída em 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefônica ou ofício.

7.2.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos aparelhos/componentes, somente serão aceitos as biodegradáveis devidamente registradas no Ministério da Saúde para esse fim.

7.2.8 Deverá ser feita a inspeção inicial, após a conclusão dos serviços contratados, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: Manutenção nos sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de: bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

7

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES

8.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina:

8.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da Câmara Municipal de Colatina para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

8.3 O condicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;

8.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como retorná-los a unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Colatina;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

26

8.5 A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

8.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção em caráter preventivo, dos aparelhos de ar condicionado, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias após a data de assinatura do contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva completa de todos os aparelhos de ar refrigerado da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter todos equipamentos funcionando corretamente.

8.8 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;

8.10 A CONTRATADA deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;

8.11 A CONTRATADA deverá proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;

8.12 A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;

8.13 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.14 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o objeto desta Contratação;

8.15 A CONTRATADA deverá executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;

9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1 As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRATANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034
02

pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
- c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;
- d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, relativa aos serviços, objeto deste certame.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do Contrato, que será designado por Ato Administrativo Interno.

11.2 No ato da fiscalização se detectado alguma falha na execução dos serviços, o Fiscal irá relatar o corrido, emitindo relatório em 02 (Duas) vias, constando toda a irregularidade, onde uma via deste documento será enviada a CONTRATADA, para que proceda a correção das falhas apontadas no mesmo dia do recebimento do relatório;

11.3 É assegurada ao Fiscal do contrato o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários a regular a execução dos serviços.

11.4 O Fiscal do contrato poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa CONTRATADA está sujeita, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.2 Os serviços serão solicitados por esta Câmara Municipal de Colatina /ES, através do fiscal do Contrato ou do Diretor Geral, devendo a CONTRATADA em tempo hábil, atender a solicitação do serviço pretendido.

12.3 Providenciar para que a manutenção Corretiva e Preventiva seja executada por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

028

Regional de Engenharia – CREA e habilitados pelo fabricante a dar manutenção nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Colatina;

12.4 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior responsável técnico pela empresa CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Colatina.

12.5 Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo atender as necessidades da Administração.

12.6 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

12.7 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.

12.8 A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

12.9 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

12.10 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.

12.11 Responder por todos os materiais equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;

12.12 Conceder garantia a todos os serviços executados;

12.13 Devolver ao CONTRATANTE, sempre que este achar necessário, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídos por ocasião de reparos realizados;

12.14 Permitir ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra a sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo, por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

10



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

039
88

- 12.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou a terceiros na prestação de serviço contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
- 12.16 Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 12.17 Fornecer materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 12.18 Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a execução dos custos para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, advindos da necessidade de troca/devolução junto à fabricante e/ou prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 12.19 Dar garantia total, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, inclusive se expirar a vigência do contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não;
- 12.20 Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante já vencido, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;
- 12.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.22 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 12.24 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE com correção e nos moldes que previamente foram informados;
- 12.25 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- 12.26 Informar rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos;



12.27 Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrada no CREA para a manutenção de ar condicionado nos setores da Câmara Municipal de Colatina/ES; Emitir Relatório informando os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelo Fiscal do contrato;

12.28 Informar à CONTRATANTE, em relatório, quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

12.29 Na execução de qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, execute em horário que não interfira no expediente normal.

12.30 A observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

13.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

13.2 Acompanhar, verificar as peças substituídas e receber os serviços, conferindo – lhes a satisfação de sua realização atestando a fatura;

13.3 Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;

13.8 Solicitar que o serviço recusado seja refeito;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

04/1

13.9 Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;

13.10 Solicitar sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

13.11 Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;

13.12 Promover a publicação resumida do Contrato na Diário Oficial dos Municípios (Amunes).

14. PAGAMENTO

14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado, acompanhada das Ordens de Serviço ou documento similar.

14.3 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

14.4 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

13



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

042

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Solicito análise do processo, da minuta do Contrato e parecer acerca da possibilidade de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2018, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 07 de março de 2018.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

AB

PARECER JURÍDICO

Processo. Nº 066/2018

Da Procuradoria Jurídica

À Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina. Contratação Direta. Legalidade.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à procedimento de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

Dem. Pnd



Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 07 de março de 2018.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso.

DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem



045
8

incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DO MÉRITO

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, solicitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. Kléber Coelho Lopes. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 04 (quatro) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **REFRIGERAÇÃO GATTI LTDA - ME** é no valor de **R\$ 7.570,00 (sete mil, quinhentos e setenta reais)** e esta empresa fornece todos os objetos ora solicitados no contrato.

O orçamento da empresa **R.A. ARAÚJO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME** é no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** e esta empresa fornece todos os objetos ora solicitados no contrato.

O orçamento da empresa **A.B. FORTES PINOTTI - ME** é no valor de **R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)** e esta empresa fornece todos os objetos ora solicitados no contrato.

O orçamento da empresa **LP COELHO - EPP** é no valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e esta empresa fornece todos os objetos ora solicitados no contrato.

Paulista



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

06

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor total** para os objetos relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina é a empresa **LP COELHO – EPP**.

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666/93**, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Portanto, enquadrando-se o objeto nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a aquisição direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Observo, finalmente, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das certidões e documentos exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

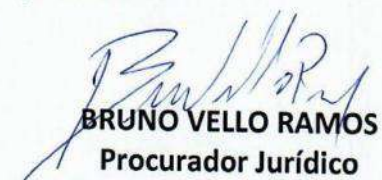
Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, pois a estimativa de gastos com esse serviço será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$8.000,00 (oito mil reais).

DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista o valor estimado da compra supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do art. 24, II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 07 de março de 2018.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo. Nº 066/2018

Da Procuradoria Jurídica

À Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do contrato com a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o ano de 2018.

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, referente à análise da Minuta do Contrato com a empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças,



049

componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o ano de 2018.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 07 de março de 2018.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso em tela com os fundamentos de fato de direito, bem como a devida Conclusão.

DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA APRECIÇÃO DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de

[Handwritten signature]



Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DO MÉRITO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, tenho que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Prazo (Cláusula Segunda)
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Das Condições de Pagamento (Cláusula Quarta)
- e) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Quinta)
- f) Das Obrigações das Partes (Cláusula Sexta).
- g) Da Rescisão (Cláusula Sétima).
- h) Das Penalidades (Cláusula Oitava).
- i) Das Disposições Finais (Cláusula Nona).

Analisando o texto da Minuta constante do contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifico que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

052

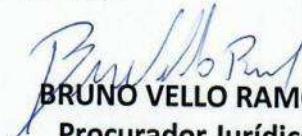
Verifico ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

DA CONCLUSÃO

Assim, em relação à **Minuta do Contrato**, opino pela **Aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que regem a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo.

Colatina/ES, 07 de março de 2018.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se o req. env. a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, com abreviaturas) LUCINEA PAVAN COELHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) ROMEU COELHO	(mãe) HILDETE PAVAN DE MELO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/03/1962	IDENTIDADE (número) 469416	Orgão emissor SSP	UF ES
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 725.370.197-68	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA ARMANDO MARTINELLI			
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANTA TERESINHA	CEP 29.702-575	NÚMERO 555
MUNICÍPIO COLATINA	UF ES		CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 1847
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 046	DESCRIÇÃO DO EVENTO TRANSFORMAÇÃO
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL L P COELHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA ARMANDO MARTINELLI			
COMPLEMENTO FUNDOS	BAIRRO/DISTRITO SANTA TERESINHA	CEP 29.702-575	NÚMERO 15
MUNICÍPIO COLATINA	UF ES	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) sa_contabilidade@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) SETENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4322302 Atividade secundária 4322301 4321500 4757100 4753900 4759899 XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL EM GERAL)XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/03/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08704069000108	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gestor) L P COELHO		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não	
DATA DA ASSINATURA 19/08/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Lucineia Pavan Coelho		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Lucilene Machado Vago Analista de Registro Empresarial 21/11/2013		JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/11/2013 SOB Nº: 32101895383 Protocolo: 13/125432-4, DE 01/11/2013 L P COELHO PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO GERAL	
		1304802804	

ALTERAÇÃO DA EMPRESA CLIMATIZAÇÃO VILA NOVA LTDA ME
PARA LP COELHO ME.



A abaixo assinada a Sra. **LUCINEA PAVAN COELHO** brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, Residente na RUA RODOVIA ARMANDO MARITINELLI, N. 555, BAIRRO RAU GIUBERTI, CEP 29700-970, Cidade de Colatina, ES, nascido em 12/03/1962, filha de ROMEU COELHO E HILDETE PAVAN DE MELO, portadora do RG n.º 469.416 SSP ES e CPF n.º 725.370.197-68, a única sócia da empresa que ora gira sob a denominação de **CLIMATIZAÇÃO VILA NOVA LTDA ME**, estabelecida à RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, N. 15, FUNDOS, BAIRRO SANTA TERESINHA, CEP 29702-575, CIDADE DE COLATINA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com inscrição no CNPJ sob n.º 08.704.069/0001-08, Inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob n.º 32201265601 em 16/03/2007, constante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1033, da Lei 10.406/2002 (código civil), resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade limitada em Empresário, sob o nome empresarial de **L P COELHO ME**, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.


CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **LUCINEA PAVAN COELHO**, integraliza mais R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), divididos em 55.000(cinquenta e cinco mil quotas), subscritas e integralizadas no ato, em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo o assim, o capital do Empresário é de R\$ 70.000,00(setenta mil reais), divididos 70.000(setenta mil quotas).


Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como Empresário, mediante formulário de Requerimento.

Colatina, ES, 03 de setembro de 2013.


LUCINEA PAVAN COELHO

 **JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO**
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2013 SOB Nº 20131254316
Protocolo: 13/125431-6, DE 01/11/2013

Empresa: 32 1 0189638 3
CLIMATIZACAO VILA NOVA LTDA
ME


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

056



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
ESPÍRITO SANTO
CANTORIO ALMEIDA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
ESPÍRITO SANTO
CANTORIO ALMEIDA



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
ESPÍRITO SANTO
CANTORIO ALMEIDA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO
ESPÍRITO SANTO
CANTORIO ALMEIDA

EM BRANCO
CANTORIO DO ALMEIDA - 3º OFÍCIO DE INVESTIGAÇÃO
Telefax: (27) 3724 - 5154 - Colatina - ES



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que o(a) Profissional encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades profissionais, no âmbito de suas atribuições.

Certidão nº: 948

Validade: 31/03/2018

Protocolo: 00003679/2018

Profissional: JOSE CARLOS DINIZ LOURENÇO

CPF: 74305522772

RNP: 0804838135

Endereço: AVENIDA BRASIL, nº 1330, 3º ANDAR. MARIA DAS GRAÇAS. COLATINA-ES

CEP: 29705100

Registro CREA / Carteira nº: ES-008280/D

Registrado(a) no CREA desde: 23/07/2001

Titulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Data da diplomação: 30/08/1985

Data da colação de grau: 30/08/1985

Atribuições:

Data	Descrição
	ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Data da diplomação: 28/02/2007

Data da colação de grau:

Atribuições:

Data	Descrição
2/08/2007 00:00:00	ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

Cursos:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

>>PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Vinculos:

Razão Social

INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA

L P COELHO - EPP

Art de Cargo ou Função

20090108957

0820110089774

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data	Estado	Situação
2018	Única	0,00		ES	Em Débito
2017	1	127,19	05/04/2017	ES	Quitado
2017	2	127,19	02/05/2017	ES	Quitado
2017	3	127,19	31/05/2017	ES	Quitado
2017	4	127,19	03/07/2017	ES	Quitado

055



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 947	Validade: 31/03/2018	Protocolo: 00003678/2018
Razão Social:	L P COELHO - EPP	
Endereço:	RODOVIA ARMANDO MARTINELLI, nº 15, FUNDOS. SANTA TERESINHA	
Município / UF:	COLATINA - ES	
Registro CREA-ES: 11968	Registrada desde:	06/09/2011
Data de reabilitação:		
Capital social: 70.000,00	Data Reg. Capital:	21/11/2013
CNPJ:	08704069000108	

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
MECÂNICA E METALÚRGICA	MECÂNICA E METALÚRGICA
SEGURANÇA DO TRABALHO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Objeto Social:

"INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS PARA USO DOMÉSTICO. EXCETO INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL EM GERAL)."

Responsáveis Técnicos:

JOSE CARLOS DINIZ LOURENÇO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-008280/D	Data de Registro:	23/07/2001
Registro Nacional (RNP):	0804838135	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	06/09/2011

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

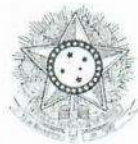
ENGENHEIRO MECÂNICO

- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

Sócios / Diretores:

LUCINEIA PAVAN COELHO

Início:	18/01/2011	CPF:	725.370.197-68
Qualificação:	EMPRESÁRIA		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L P COELHO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.704.069/0001-08

Certidão nº: 145993441/2018

Expedição: 12/03/2018, às 13:56:11

Validade: 07/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e L P C O E L H O
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
08.704.069/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



MINUTA DO CONTRATO Nº. 009/2018

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA LP COELHO - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº.083.393.087-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **empresa LP COELHO - EPP**, com sede na Rodovia Armando Martinelli, nº. 15, Fundos, bairro Santa Teresinha, Colatina/ES, CEP.: 29702-575, inscrito no CNPJ sob o n. 08.704.069/0001-08, neste ato representada pela senhora **Lucinea Pavan Coelho**, brasileira, casada, empresária, residente nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade Nº 469.416 e CPF Nº 725.370.197-68 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 066/2018, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, no Exercício Financeiro de 2018, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, durante o exercício de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente CONTRATO terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



06/1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal do serviço é **RS 750,00** (setecentos e cinquenta reais).

3.2 - O valor total a ser pago no período de 10 (dez) meses é de **RS 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.

4.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2017 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

2

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o preço estabelecido na Cláusula Terceira.

6.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a **CONTRATADA** conforme condições estabelecidas neste contrato;

6.1.3 - Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para regularidade fiscal: certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

6.2.2 – Efetuar pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais assim como quaisquer outras despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, danos a terceiros, inclusive;

6.2.3 – Apresentar os membros da equipe técnica, devidamente identificados com crachás contendo fotografia, nome e função, com trajés e atitudes condizentes com as atividades da Câmara Municipal;

6.2.4 – Manter equipe técnica, necessária ao cumprimento do contrato;

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



6.2.5 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

6.2.6 - Apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou na Câmara Municipal de Colatina;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

7.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e XVIII, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 – No caso de rescisão do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contratado, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento), do valor do contratado, a ser aplicado pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

8.2. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do subitem referido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

063

8.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b", do mesmo subitem.

8.4. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O presente CONTRATO reger-se-á pelas suas cláusulas e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – Fica declarado competente o foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO.

9.3 - E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

4

Colatina-ES, 07 de março de 2018.

Jolimar Barbosa da Silva
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

Lucinea Pavan Coelho
LUCINEA PAVAN COELHO
LP COELHO - EPP
CONTRATADA



06/4

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (Split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina/ES, de acordo com as quantidades e especificações listadas no item 4;

2. DA JUSTIFICATIVA

Em face de inexistirem nos quadros atuais da Câmara Municipal de Colatina servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de aparelhos de ar-condicionado Split, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos aparelhos de ar-condicionado, tipo Split e janela da Câmara Municipal de Colatina citadas no Item 1 deste documento, a fim de manter os referidos aparelhos em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados nas estações de trabalho da Câmara Municipal de Colatina e em observância ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde no . 3.523, de 28/08/98 e nas Resolução-RE nº. 176, de 24/10/00 e Resolução-RE nº. 009, de 16/01/03, da ANVISA, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

5

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n 32 – Centro.

4. DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados nos aparelhos de ar condicionado, sendo **30 (trinta) modelo Split**.

Aparelho – BTU's	Marca	Quantidade
Ar Split – 30.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Midea	01
Ar Split – 24.000 BTU's (220 V)	Elgin	01
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Midea	05
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 10.000 BTU's (220 V)	Consul	01
Ar Split – 9.000 BTU's (220 V)	York	10
Ar Split – 12.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 16.000 BTU's (220 V)	Admiral	03

Lozano

[Signature]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

065

Ar Split – 18.000 BTU's (220 V)	Komeco	01
Ar Split – 36.000 BTU's (220 V)	Brize	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	Carrier	01
Ar Split – 60.000 BTU's (220 V)	York	03
TOTAL		30

5. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços decorrentes do presente incluem:

6.1.1 Manutenção Preventiva;

6.1.2 Manutenção Corretiva;

6.1.3 Substituição/reposição de peças, componentes e acessórios.

OBSERVAÇÃO: As peças, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novas e originais ou similares.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo ser executados de segunda a sexta-feira e deverão obedecer aos horários determinados pela Câmara Municipal de Colatina.

7.1 A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no Sistema, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto e manuais e normas técnicas.

7.1.1 A CONTRATADA deverá manter condições de atender, no prazo máximo de 24 horas, as necessidades da Administração da Câmara Municipal de Colatina.

7.1.2 A CONTRATADA deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar a fiscalização, por meio de relatório próprio, todas as intervenções efetuadas.

7.1.3 Ao fim de cada visita de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar condicionado.

7.1.4 Além das rotinas discriminadas no item 7, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações do fabricante e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

6



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

066

7.2 A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

7.2.1 A Manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

7.2.2 O Prazo para início do atendimento das solicitações de corretivas é de até 2 (duas) horas a partir da comunicação.

7.2.3 Ao fim de cada visita de manutenção corretiva, o Fiscal poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas.

7.2.4 As substituições de peças, componentes e acessórios danificados deverão ser feitas por outras originais, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva.

7.2.5 A correção pode advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural dos equipamentos, manuseio indevido por parte do usuário, até mesmo fenômenos da natureza, devendo estar concluída em 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do Fiscal do contrato feita por meio de mensagem eletrônica, telefônica ou officio.

7.2.7 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos aparelhos/componentes, somente serão aceitos as biodegradáveis devidamente registradas no Ministério da Saúde para esse fim.

7.2.8 Deverá ser feita a inspeção inicial, após a conclusão dos serviços contratados, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: Manutenção nos sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de: bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

7

8. ROTINAS DE MANUTENÇÃO DOS REFRIGERADORES

8.1 Os serviços de operação e manutenção deverão ser executados pela CONTRATADA de segunda a sexta feira durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina;

8.2 A CONTRATADA deverá atender imediatamente (não ultrapassando duas horas), as chamadas da Câmara Municipal de Colatina para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo para tanto disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;

8.3 O recondicionamento de motores e bombas, quando necessário, deverá ser efetuado por empresa especializada;

8.4 Quando necessário, a CONTRATADA deverá retirar os motores, as bombas e os demais equipamentos, somente após autorização do Setor de Patrimônio, bem como

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

retorná-los a unidade de origem e proceder a sua reinstalação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Colatina;

8.5 A CONTRATADA deverá realizar serviço de substituição das peças e/ou componentes danificados, que se fizerem necessários, por peças e/ou componentes novos e originais durante as inspeções de manutenção, tanto preventivas como corretivas.

8.6 A CONTRATADA deverá realizar manutenção em caráter preventivo, dos aparelhos de ar condicionado, devendo a 1ª (primeira) manutenção preventiva ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias após a data de assinatura do contrato.

8.7 A CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar manutenção preventiva completa de todos os aparelhos de ar refrigerado da Câmara Municipal de Colatina, a fim de manter todos equipamentos funcionando corretamente.

8.8 A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, aparelhos e ferramentas necessárias para manutenção preventiva e corretiva;

8.10 A CONTRATADA deverá manter sob sua plena responsabilidade os equipamentos retirados para reparos fora das dependências da CONTRATANTE, mesmo circunstância de caso fortuito ou força maior;

8.11 A CONTRATADA deverá proceder à manutenção do sistema em expediente normal podendo ser feito em qualquer hora ou ocasião, independente de qualquer adicional, se houver urgência ou perigo decorrente dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência;

8.12 A CONTRATADA deverá substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo máxima de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado responsável pela operacionalização de todo o sistema;

8.13 O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ter sua duração prorrogada de acordo com o art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.14 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o objeto desta Contratação;

8.15 A CONTRATADA deverá executar outros serviços que não estão relacionados nos itens anteriores, mas que correlação com este Termo de Referência;

9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



9.1 As peças, componentes e acessórios a serem substituídas sem ônus a CONTRATANTE, deverão ser originais ou de qualidade similar, novas, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas fabricante, terão que ser fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou rede exclusiva, fornecido diretamente a CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito Público ou Privado tomador do serviço.
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica do CREA da licitante, em vigência;
- c) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física do CREA do Engenheiro Mecânico, vinculados a licitante, em vigência;
- d) Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, relativa aos serviços, objeto deste certame.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A fiscalização dos serviços será realizada pelo fiscal do Contrato, que será designado por Ato Administrativo Interno.

11.2 No ato da fiscalização se detectado alguma falha na execução dos serviços, o Fiscal irá relatar o corrido, emitindo relatório em 02 (Duas) vias, constando toda a irregularidade, onde uma via deste documento será enviada a CONTRATADA, para que proceda a correção das falhas apontadas no mesmo dia do recebimento do relatório;

11.3 É assegurada ao Fiscal do contrato o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços. A CONTRATADA obriga-se a facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários a regular a execução dos serviços.

11.4 O Fiscal do contrato poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa CONTRATADA está sujeita, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

12.1 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

12.2 Os serviços serão solicitados por esta Câmara Municipal de Colatina /ES, através do fiscal do Contrato ou do Diretor Geral, devendo a CONTRATADA em tempo hábil, atender a solicitação do serviço pretendido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

069

- 12.3 Providenciar para que a manutenção Corretiva e Preventiva seja executada por técnico em refrigeração e ar condicionado habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA e habilitados pelo fabricante a dar manutenção nos equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Colatina;
- 12.4 Dispor de pelo menos um profissional de nível superior responsável técnico pela empresa CONTRATADA, devidamente registrado no CREA, na especialidade Engenharia Mecânica que acompanhará as manutenções, prestando esclarecimentos técnicos pertinentes sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Colatina.
- 12.5 Dispor de técnicos e repor as peças e acessórios no prazo máximo de 24 horas, de modo atender as necessidades da Administração.
- 12.6 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- 12.7 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8 A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 12.9 Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 12.10 Obedecer às normas técnicas – NBR – para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas respectivas alterações, bem como a Portaria nº 3523/1998 do Ministério da Saúde e suas respectivas alterações.
- 12.11 Responder por todos os materiais equipamentos e ferramentas utilizadas nas manutenções, materiais de consumo, insumos e mão de obra etc.;
- 12.12 Conceder garantia a todos os serviços executados;
- 12.13 Devolver ao CONTRATANTE, sempre que este achar necessário, peças e/ou partes de equipamentos que venham ser substituídos por ocasião de reparos realizados;
- 12.14 Permitir ao servidor da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, responsável pela fiscalização do contrato, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas específicas ou técnicas usuais e que atentem contra a sua segurança ou a de técnicos, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da parte do CONTRATANTE eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo, por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer.

Boas *CP*



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 12.15 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou a terceiros na prestação de serviço contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruição, isentando a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93;
- 12.16 Assumir os serviços no estado em que se encontram, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 12.17 Fornecer materiais e insumos necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos previstos no contrato, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 12.18 Responsabilizar-se pela especificação dos materiais/peças de reposição fornecidos na forma deste Termo de Referência, não cabendo qualquer solidariedade, a execução dos custos para a CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, advindos da necessidade de troca/devolução junto à fabricante e/ou prepostos envolvendo mercadorias já adquiridas;
- 12.19 Dar garantia total, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, inclusive se expirar a vigência do contratual, de todos os materiais/peças fornecidos, instalados ou não;
- 12.20 Assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante já vencido, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior;
- 12.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.22 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;
- 12.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 12.24 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE com correção e nos moldes que previamente foram informados;
- 12.25 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

11



12.26 Informar rapidamente, à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização de eventos ou aos equipamentos;

12.27 Utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado, notadamente composta de um Engenheiro Mecânico com ART registrada no CREA para a manutenção de ar condicionado nos setores da Câmara Municipal de Colatina/ES; Emitir Relatório informando os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelo Fiscal do contrato;

12.28 Informar à CONTRATANTE, em relatório, quaisquer irregularidades nos aparelhos de ar condicionado que não possam ser sanadas nos termos do contrato.

12.29 Na execução de qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, execute em horário que não interfira no expediente normal.

12.30 A observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

12

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRANTE se obriga a:

13.1 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;

13.2 Acompanhar, verificar as peças substituídas e receber os serviços, conferindo – lhes a satisfação de sua realização atestando a fatura;

13.3 Proporcionar a CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

13.4 Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

13.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.6 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos equipamentos objeto do contrato, para execução das manutenções necessárias, no horário de expediente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA;

13.7 Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA ou pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos objeto do contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 13.8 Solicitar que o serviço recusado seja refeito;
- 13.9 Convocar, a qualquer momento, os empregados da empresa, para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas;
- 13.10 Solicitar sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 13.11 Atestar as notas fiscais/faturas, correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável;
- 13.12 Promover a publicação resumida do Contrato na Diário Oficial dos Municípios (Amunes).

14. PAGAMENTO

- 14.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a respectiva contratação.
- 14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal referente ao mês em que o serviço foi prestado, acompanhada das Ordens de Serviço ou documento similar.
- 14.3 O pagamento será feito em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e devidamente atestada a prestação do serviço.
- 14.4 No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

13



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

03

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 066/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LP COELHO EPP

Autorizo a Empresa LP COELHO EPP a iniciar, a partir da data de assinatura do Contrato, o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos 30 (trinta) aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Colatina, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Colatina-ES, 07 de Março de 2018.

Kleber Coelho Lopes

Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

02/3/18

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2018

PROTOCOLO N. 066/2018

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DOS 30 (TRINTA) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (SPLIT), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS OU SIMILARES, PERTENCENTES AO ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com “LP COELHO – EPP”, CNPJ Nº 08.704.069/0001-08, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2018, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 07 de março de 2018.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Orderador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 066/2018

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: LP COELHO - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2018.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Jolimar Barbosa da Silva

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2018

Anexo I

CARGO: PMA III - ESCRITURÁRIO

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
11º	005088	BRUNA BOSI ZANOTELLI
12º	009303	GISELLI BONATTO
13º	001697	FABIANA CASER

CARGO: PMNS I A - MÉDICO VETERINÁRIO

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
1º	2097	ROGÉRIO AUGUSTO DE PAULA JÚNIOR

CARGO: PMNS I - FARMACÊUTICO

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
1º	224	MARIA ANTONIETA ROLDI DA COSTA
2º	3577	IDELFONSO MACIEL KRETLI
3º	3930	JONNE ROGERES DIAS DE OLIVEIRA
4º	6112	MARCELA SILVA SOUZA QUIRINO

CARGO: PMNS I - FISIOTERAPEUTA

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
1º	4829	ROSIMERE OLIVEIRA DOS SANTOS
2º	2607	LARISSA LAVAGNOLI LOPES

CARGO: PMP III - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
1º	007704	ROBERTA DE LAZARI DE SOUZA

CARGO: PMNS I - TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
1º	3672	ADRIENNY SERRI MONFARDINI
2º	1855	FLAVIA CAVESONI BELO

Colatina - ES, 16 de Março de 2018.

SERGIO MENEGUELLI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA

CÂMARA MUNICIPAL**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2018**

Publicação Nº 126436

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LP COELHO - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício financeiro de 2018.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

VALOR MENSAL: 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Jolimar Barbosa da Silva

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 07 de Março de 2018.

RESUMO CONTRATO Nº 009/2018

Publicação Nº 126438

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: LP COELHO - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema dos 30 (trinta) aparelhos de ar-condicionado (split), com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas e originais ou similares, pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício financeiro de 2018.

VIGÊNCIA: de 07 de março de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

VALOR MENSAL: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Colatina-ES, 07 de março de 2018

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 19 de março de 2018

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 066/2018

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.


KLÉBER COELHO LOPES
Diretor Geral



078
870

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 031/2018

Jolimar Barbosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso XX, do Artigo 31, da Resolução Nº 096, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designa a servidora Jovana Baier Avancini, cargo de Assessor Técnico, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 009/2018.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 7 de março de 2018.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 09 de abril de 2018.

Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



079
88

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 009/2018

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Jovana Baier Avancini
JOVANA BAIER AVANCINI